

**RESOLUÇÃO Nº 003/2007 – CONSUNI**  
**(Revogada pela [Resolução nº 065/2008 - CONSAD](#))**

Altera dispositivos da Resolução nº 050/2006 – CONSUNI, de 10 de abril de 2006, que estabelece taxas de serviços acadêmicos e valores de multas pelo atraso na devolução de acervo bibliográfico no âmbito da UDESC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo 552/2007, tomada em sessão de 08 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. A alínea “f” do inciso I do art. 1º da Resolução nº 050/2006 – CONSUNI, de 10 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
I - .....  
f) *Revalidação de diplomas de graduação - R\$ 300,00”*

Art. 2º. O inciso I do art. 1º da Resolução nº 050/2006 – CONSUNI fica acrescido de dispositivo a vigorar como alínea “g” com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
I - .....  
g) *Reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu - R\$ 300,00”*

Art. 3º. O inciso VII do art. 1º da Resolução nº 050/2006 – CONSUNI, de 10 de abril de 2006, fica acrescido de dispositivo a vigorar como alínea “c” com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
VII - .....  
g) *Proficiência em língua estrangeira em curso de pós-graduação stricto sensu - isento”*

Art. 4º. A letra “a” do inciso IX do art. 1º da Resolução nº 050/2006 – CONSUNI, de 10 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
IX – .....  
a) *Histórico Escolar, para aluno graduado e pós-graduado.”*

Art. 5º. O inciso XIII do art. 1º da Resolução nº 050/2006 – CONSUNI, de 10 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
XIII – *Solicitação de dilatação de prazo para conclusão de curso de graduação ou pós-graduação - isento”*

Art. 6º. A Resolução nº 050/2006 – CONSUNI, de 10 de abril de 2006, fica acrescida de dispositivo a vigorar como art. 1-A com a seguinte redação:

*Art. 1-A. As taxas referentes à inscrição de processo de seleção para os cursos de pós-graduação stricto sensu serão fixadas anualmente em editais específicos, pelo Comitê de Pós-Graduação da UDESC, aprovadas pelo CONSUNI.*

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de março de 2007.

Profº. Anselmo Fábio de Moraes  
Presidente